LEI MUNICIPAL Nº 2914 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM FRENTE ÀS CRECHES E UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS E PARTICULARES PARA FINS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Barra do Piraí obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às Unidades de Ensino Públicas e Privadas no Município de Barra do Piraí, para fins de embarque e desembarque de alunos.

Art. 2º - As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) vagas para escola com até 300 (trezentos) alunos;
II – 03 (três) vagas para escolas com mais de 300 (trezentos) alunos.

Art. 3º - O direito à utilização das vagas exclusivas previstas no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente sinalizados e regulamentados.

Art. 4º - Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.

Parágrafo Único – Os dias de eventos escolares no qual o transporte escolar necessite utilizar por tempo prolongado a vaga de estacionamento deverão ser previamente comunicado pela escola à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública.

Artigo 5º - A demarcação, definição dos horários, tempo de permanência e fiscalização das vagas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 054/GP/2017
Projeto de lei nº 237/2017
Autor: Executivo Municipal